

Secretaria de
Estado da
EducaçãoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOGÍSTICA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, para conduzir os professores, servidores, colaboradores desta Secretaria e alunos da Rede Estadual de Educação, para a realização de atividades escolares, extraclasse, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes, competições, apresentações culturais e esportivas, estaduais e interestaduais, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, e dos autos do Processo nº. 20210006077761, que fará parte integrante do Edital Pregão Eletrônico Estadual e seus anexos, independentemente de transcrição. A avença será celebrada por meio de instrumento contratual, que terá a vigência de 12 (doze) meses, sendo na modalidade **menor preço global**, conforme justificativa evento 000028612531, a contar da assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos neste Termo de Referência, após a autorização específica da Secretaria de Estado da Educação, referente a cada item. A autorização deverá ser feita somente após assinatura do termo contratual, cuja eficácia será condicionada à publicação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação de serviços eventuais de transporte, intermunicipal e interestadual de pessoas, se justifica em razão das atividades desta Secretaria, em atendimento às diversas ações e projetos, realizados por meio de atividades das áreas finalísticas e por meio de eventos de integração, esporte, artísticos, culturais, conscientização e capacitação de servidores e terceiros, divulgação, representação, dentre outras. Visando o atendimento adequado para essas demandas da Secretaria de Estado da Educação, chegou-se a conclusão de que a alternativa mais apropriada seria a contratação de uma empresa do ramo de transporte, especializada na prestação de serviços de locação para deslocamento eventual dentro do município, intermunicipal e interestadual de passageiros. Essa contratação deverá observar a qualidade do atendimento e a segurança dos passageiros, além da redução de custos, visto que manter uma frota com motoristas para todas as necessidades eventuais de serviços de transporte de pessoas, por meio de Vans, Micro-Ônibus e Ônibus, demandaria um grande investimento e geraria altas despesas fixas de pessoal, e de manutenção dos veículos para o Estado.

Diante ao exposto, e considerando a legislação vigente quanto à contratação de prestação de serviços pelo setor público, faz-se necessária a abertura de um processo licitatório, a fim de garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa para realizar o transporte de professores, servidores, colaboradores desta Secretaria e alunos da Rede Estadual de Educação, para a realização de atividades escolares, extraclasse, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes, competições, apresentações culturais e esportivas, estaduais e interestaduais, para um período de 12 (doze) meses. Os serviços serão prestados por veículos em ótimo estado de conservação, com a documentação devidamente regulamentada perante o DETRAN, AGR e ANTT, cumprindo as exigências estabelecidas pelo CONTRAN e a Legislação de Trânsito Brasileira vigente, seguro contra danos materiais e dos passageiros (despesas médicas, invalidez, morte e outros).

Item	Unidade	Quantidade	Discriminação do Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Traslado	555	Vans simples com ar condicionado para traslados na cidade de Goiânia-GO e do interior do Estado, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 674,63	R\$ 374.419,65
02	Traslado	2.938	Ônibus e/ou Micro-Ônibus simples urbano para traslados na cidade de Goiânia-GO e do interior do Estado, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 752,57	R\$ 2.211.050,66
03	Traslado	80	Vans especiais com ar condicionado para traslados na cidade de Goiânia-GO e do interior do Estado, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 625,40	R\$ 50.032,00
04	Traslado	257	Ônibus simples urbano, capacidade mínima de 44 lugares, para traslados entre Goiânia e as cidades próximas à Goiânia, quais sejam: Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Caldazinha, Senador Canedo, Bonfinópolis, Terezópolis, Nova Veneza, Brazabrantas, Santo Antônio de Goiás, Caturai, Goianira, Trindade, Guapó, Abadia de Goiás e Aragoiânia. Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 1.022,83	R\$ 262.867,31
05	Traslado	80	Micro-Ônibus simples urbano, capacidade mínima de 22 lugares, para traslados entre Goiânia e as cidades próximas à Goiânia, quais sejam: Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Caldazinha, Senador Canedo, Bonfinópolis, Terezópolis, Nova Veneza, Brazabrantas, Santo Antônio de Goiás, Caturai, Goianira, Trindade, Guapó, Abadia de Goiás e Aragoiânia. Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 801,45	R\$ 64.116,00
06	Km	46.806	Vans simples com ar condicionado, capacidade mínima de 14 lugares, para viagens intermunicipais, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 4,12	R\$ 192.840,72
07	Km	3.151,50	Ônibus e/ou Micro-Ônibus simples, capacidade mínima de 44 lugares, para viagens intermunicipais, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 5,09	R\$ 16.041,14
08	Km	331.881	Ônibus especial com capacidade mínima de 44 lugares, com ar condicionado, TV e banheiro a bordo, para viagens intermunicipais e interestaduais. Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 7,49	R\$ 2.485.788,69
09	Traslado	80	Vans simples com ar condicionado, capacidade mínima de 14 lugares, para traslados entre Goiânia e as cidades próximas à Goiânia, quais sejam: Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Caldazinha, Senador Canedo, Bonfinópolis, Terezópolis, Nova Veneza, Brazabrantas, Santo Antônio de Goiás, Caturai, Goianira, Trindade, Guapó, Abadia de Goiás e Aragoiânia. Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso.	R\$ 666,28	R\$ 53.302,40
10	Diária/Pernoite	84	Diária/Pernoite somente serão pagas em viagens interestaduais. Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso. Os valores referentes às diárias/pernoites serão cobrados quando o veículo tiver que pernoitar no local onde ocorre o evento, e o pagamento se dará mediante comprovação por relatório.	R\$ 750,00	R\$ 63.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES				R\$	5.773.458,57

* Valores estimados conforme Relatório de Cotação de Preços

(000027442578; 000027442666; 000027442737; 000027442859; 000027444121; 000027445295; 000027445332; 000027445405; 000027464212; 000027464399; 000027466215; 000027466268; 000027467097; 000027467474)

Valores executados no Contrato nº 106/2020 (000027302767), e Planilha Comparativa de Preços (000030817272).

** O quantitativo levantado para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, foi baseado na Planilha referente ao Processo nº. 20220006001218; Previsão de Transporte (000027208683) e (000027929657).

OBSERVAÇÃO 01

Os serviços deverão ser prestados obedecendo as exigências estabelecidas pelo DETRAN, AGR, ANTT, CONTRAN e Legislação de Trânsito Brasileira vigente, seguros contra danos materiais e dos passageiros (despesas médicas, invalidez, morte e outros).

OBSERVAÇÃO 02

2.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OBJETO DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1.1 TRASLADO: Vans simples com ar condicionado para traslados na cidade de Goiânia-GO e do interior do Estado, com no máximo 05 (cinco) anos de uso; Ônibus e/ou Micro-Ônibus simples urbano para traslados na cidade de Goiânia-GO e do interior do Estado, com no máximo 05 (cinco) anos de uso; Ônibus simples urbano, capacidade mínima de 44 lugares, para traslados entre Goiânia e as cidades próximas à Goiânia, quais sejam: Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Caldazinha, Senador Canedo, Bonfinópolis, Terezópolis, Nova Veneza, Brazabrantas, Santo Antônio de Goiás, Caturai, Goianira, Trindade, Guapó, Abadia de Goiás e Aragoiânia. Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso; Micro-Ônibus simples urbano, capacidade mínima de 22 lugares, para traslados entre Goiânia e as cidades próximas à Goiânia, quais sejam: Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Caldazinha, Senador Canedo, Bonfinópolis, Terezópolis, Nova Veneza, Brazabrantas, Santo Antônio de Goiás, Caturai, Goianira, Trindade, Guapó, Abadia de Goiás e Aragoiânia. Veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso; Vans simples com ar condicionado, capacidade mínima de 14 lugares, para traslados entre Goiânia e as cidades próximas à Goiânia, quais sejam: Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Caldazinha, Senador Canedo, Bonfinópolis, Terezópolis, Nova Veneza, Brazabrantas, Santo Antônio de Goiás, Caturai, Goianira, Trindade, Guapó, Abadia de Goiás e Aragoiânia. Veículos com no máximo 03 (três) anos de uso. Transportar os passageiros de determinado local até o local do evento, e depois retornar ao local de origem, com duração de até 8 (oito) horas;

2.1.2 KM: Vans simples com ar condicionado, capacidade mínima de 14 lugares, para viagens intermunicipais, com no máximo 03 (três) anos de uso; Ônibus e/ou Micro-Ônibus simples, capacidade mínima de 44 lugares, para viagens intermunicipais, com no máximo 03 (três) anos de uso; Ônibus especial com capacidade mínima de 44 lugares, com ar condicionado, TV e banheiro a bordo, para viagens intermunicipais e interestaduais.

2.1.3 DIÁRIA/PERNOITE: Diária/Pernoite somente serão pagas em viagens interestaduais. Veículos com no máximo 03 (três) anos de uso. Os valores referentes às diárias/pernoites serão cobrados quando o veículo tiver que pernoitar no local onde ocorre o evento, e o pagamento se dará mediante comprovação por relatório.

2.2 DEFINIÇÃO DE TRASLADO:

Não é possível definir o "TRASLADO" visto que as viagens serão programadas posteriormente.

Portanto, compreende-se Traslado da seguinte forma:

2.2.1 Eventos de curta duração (até no máximo quatro horas), deverá ser considerado a metade do valor de 01 traslado;

2.2.2 TRASLADO: O veículo ficará a disposição da SEDUC por até 12 (doze) horas sendo assim, quando o deslocamento for solicitado dentro da própria cidade, a unidade será paga por traslado.

OBSERVAÇÃO 03

Os valores referentes às diárias/pernoites serão cobrados quando o veículo tiver que pernoitar no local onde ocorre o evento, e será pago nas viagens interestaduais, sendo que o pagamento se dará mediante comprovação por relatório.

OBSERVAÇÃO 04

Em casos de viagens em que houver pedágios, os valores referentes aos pedágios, somado os impostos de lei, serão acrescidos nos valores antes da finalização dos serviços.

OBSERVAÇÃO 05

A quantidade de quilômetro e o horário não serão possíveis definir, uma vez que as viagens no momento são estimadas, com definições futuras, garantindo assim que não será utilizado de uma única vez, por se tratar de deslocamentos em atividades escolares, extraclasses, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes a esta Secretaria. Quando o deslocamento for para outra cidade, a unidade será paga por quilometro rodado e traslado. Ex: (Goiânia/Campos Belos/Goiânia), fora da cidade de origem.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório), o(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado pelo Pregoeiro.

4.2 - Os licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do documento referente a cada um dos modelos de veículos;
- b) Seguro obrigatório;
- c) Apólice de seguro total para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;
- d) Laudos de vistoria cautelar dos veículos realizadas por empresa credenciada pelo DETRAN;
- e) Certificado de Registro da empresa na AGR (CRC como fretamento eventual ou turístico);
- f) ANTT (TAF) "válida ou habilitada".
- g) CERTIFICADO DO CADASTUR.

4.3 - Da documentação e propostas apresentadas, caracterizadas falta(s) não sanáveis, acarretará a inabilitação da proponente.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1 - O uso dos veículos poderá ser por meio de Diária/Pernoite, dependendo da necessidade da Secretaria de Estado da Educação, uma vez que os eventos de grande porte que utilizarão dos veículos serão esporádicos, tais como: conduzir alunos em solenidade de premiação, participação em jogos estudantis e eventos esportivos, dentre outras atividades atinentes a esta Pasta.

5.2 - Os veículos prestarão serviços a esta pasta, porém não serão plotados com logomarca desta Secretaria. Portanto, os veículos terão plotagens em nome da empresa contratada, e a guarda em garagem própria da empresa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga à:

6.1 - Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta e do Edital.

6.2 - Somente prestar os serviços mediante determinação formal da CONTRATANTE.

6.3 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 - Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência do Edital.

6.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.8 - A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a Secretaria de Estado da Educação, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

6.9 - À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Secretaria, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.10 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos.

6.11 - Acompanhar o andamento do processo, emissão da Nota de Empenho, emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento, se for o caso, e ainda a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.

6.12 - Considerando o estabelecido na instrução normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, as documentações e programas previstos no item 01 deste termo, devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências.

I - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências do órgão;

II - Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada;

III - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa contratada;

IV - Cópias dos comprovantes de treinamento de Direção Defensiva e de Condutor de Transporte Coletivo de passageiros.

V - Cópia das Ordens de Serviço específicas aplicadas aos motoristas profissionais que irão realizar atividades de Transporte de passageiros.

6.13 - Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - SEGPLAN/ GESPRES.

6.13.1 - Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados no Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

II - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

III - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

IV - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

V - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

6.13.2 - É de responsabilidade da empresa contratada, o cumprimento dos art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e da Resolução nº 168, de 14/12/204 do CONTRAN.

6.13.3 - É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados no item 03 deste termo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano;

6.13.4 - O Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

6.13.5 - O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

6.14 - A CONTRATADA se obriga a faturar o "TRASLADO", conforme descrito na **OBSERVAÇÃO 02**, do item **3. ESPECIFICAÇÕES**, deste Termo de Referência.

6.15 - Os veículos deverão ser em propriedade da empresa contratada, e as Cópias autenticadas dos documentos dos veículos deverão ser apresentadas pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, conforme previsto no item **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, subitem 4.2, a), deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do presente objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

7.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos veículos.

- 7.2 - Designar uma Comissão para fiscalizar e acompanhar os serviços de acordo com o Edital.
- 7.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula contratual.
- 7.4 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo aos membros da Comissão designada pela CONTRATANTE o seu recebimento, conferência e atestação.
- 7.5 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 7.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que acompanham e da Legislação pertinente e em vigor.
- 7.7 - Não permitir que a CONTRATADA preste os serviços em desacordo com as Normas pré-estabelecidas no Contrato.
- 7.8 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços contratados.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A Licitante a ser contratada deve obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato ou as supressões resultantes de acordo entre as contratantes, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

9. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO

9.1 - A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes têm seu valor estimado em **R\$ 5.773.458,57 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

10. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Faturas juntamente com a comprovação de entrega devidamente atestada pelo setor competente, designado pela SEDUC contendo o número do Processo, do contrato, o número da conta bancária e a descrição individualizada dos itens entregues com o seu valor unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizadas, inclusive a do Município onde os serviços serão prestados, conforme determina a Lei Estadual nº 17.928/2012, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, na unidade Administrativa responsável pelo acompanhamento e Gestão do Contrato para que seja atestada a execução.

10.3. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente ao mês trabalhado, no setor competente, devidamente atestada; os termos da(s) Nota(s) Fiscal(s), a qual deverá ser entregue na Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços da **SEDUC**, obedecida a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

10.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos, necessários à execução do objeto.

11.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.3. O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

11.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Obrigatoriamente na data da assinatura do Contrato, a Empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual à contratante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

12.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal, e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a Circular Normativa Permanente SC 66.

c) Para abertura da conta, será exigido do licitante:

* Edital ou ofício que comprove a exigência de depósito;

* Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;

* Valor a ser depositado;

* Procuração, se for o caso.

d) Seguro-garantia, caso em que a apólice deverá estar acompanhada do comprovante de pagamento respectivo prêmio.

12.1.2 - Fiança Bancária.

12.2 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser levantada após a extinção do contrato.

12.3 - A critério da Administração, a garantia poderá ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento total ou parcial de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Em tais hipóteses, a garantia deverá ser reconstituída pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida.

12.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12.5 - A garantia será liberada pela CONTRATANTE após a extinção do Contrato, mediante pedido por escrito formulado pela CONTRATADA.

12.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta à assinatura do Contrato, implicando imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

12.7 - Na hipótese de o adjudicatário não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto no inciso XXIX, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 5.721, de 27/02/2003 e § 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

12.8 - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.9 - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

12.10 - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

12.11 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.12 - Nos casos de atraso injustificado, execução ou inexecução total ou parcial do contrato se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, com base no §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

13. DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Secretária de Estado da Educação indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.2 - A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do seu Gestor do Contrato, designado conforme determinação legal, procederá à competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, realizado pela Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços.

13.3 - O Gestor do Contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregado da Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

13.4 - O Gestor do Contrato poderá exigir, uma vez que comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, condicionando sua eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a 60 (sessenta) meses conforme artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso a empresa, durante o período de vigência não tiver nenhum motivo que a desabone, ou seja, cumpra na íntegra as Cláusulas contratuais.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que instituiu Modalidade de Licitação Pregão, sendo na modalidade **menor preço global**, na forma eletrônica, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2007.

16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) E SANÇÕES

16.1 - Acordo de Nível de Serviços é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. O presente Acordo define os parâmetros de todos os serviços abrangidos, estabelecendo as condições que os serviços precisam atender para serem considerados satisfatórios, bem como os critérios objetivos para medir a qualidade e o desempenho dos mesmos. Tal compromisso, além de padronizar os níveis de serviços prestados e aumentar a sua qualidade, permite uma gestão e fiscalização contratual mais objetiva, efetiva e transparente.

16.2 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços, garantindo todas as condições estabelecidas no presente Acordo, acatando todas as cláusulas pactuadas, para que a prestação de serviços possa atender todas as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

16.3 - Será aplicável multa sobre o valor do serviço, ou sobre o valor do contrato, na forma abaixo, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1 - Para os casos previstos na tabela 2, as multas seguirão o disposto na tabela 1.

16.3.2 - Nas tabelas abaixo constam a relação de infrações contratuais e a graduação da multa a ser aplicada.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA
1	10% sobre o valor do serviço
2	0,1% sobre o valor do contrato
3	0,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não cumprir as condições dos serviços, conforme estabelecido pela CONTRATANTE, nos locais, endereços, data e horários acordados.	1
02	Prestar os serviços sem determinação formal da CONTRATANTE.	1
03	A CONTRATADA deixar de prestar os serviços após determinação formal da CONTRATANTE.	1
04	Deixar de manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3
05	Deixar de atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência do Edital.	3
06	Transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.	3
07	Deixar de cumprir todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência do Edital, referentes ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público.	3
08	Não permitir que a CONTRATANTE execute a ação de fiscalização dos serviços, por intermédio do seu Gestor do Contrato, designado conforme determinação legal, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.	2
09	Não permitir que o Gestor do Contrato exija o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, uma vez que comprovado a necessidade.	2

16.4 - O(s) licitante(s) vencedor(es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

16.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

16.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

16.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

16.7. Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.8. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

16.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na Imprensa Oficial.

16.10. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ao licitante vencedor ou CONTRATADO, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

16.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

16.12. Será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Jeniffer Gonçalves Silva
Analista

Francelino Borges de Alcovias
Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços

18. **AUTORIZO DA ORDENADORA DE DESPESAS DESTA PASTA OU POR QUEM ELA, OFICIALMENTE, DELEGAR (ART. 14, II, DECRETO ESTADUAL Nº 9.666/2020);**

ADOTO e APROVO o presente Termo de Referência quanto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, para conduzir os professores, servidores, colaboradores desta Secretaria e alunos da Rede Estadual de Educação, para a realização de atividades escolares, extraclasse, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes, competições, apresentações culturais e esportivas, estaduais e interestaduais.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **JENIFFER MAYARA PEREIRA GONCALVES SILVA, Analista**, em 14/09/2022, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELINO BORGES DE ALCOVIAS, Gerente**, em 14/09/2022, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 14/09/2022, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033605690** e o código CRC **0B792679**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, LOGÍSTICA E SERVIÇOS
AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lts/L, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - (62)3220-9691.



Referência: Processo nº 202100006077761



SEI 000033605690